



**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO CONSUMIDOR**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Excelentíssima Promotora de Justiça da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, a Bela. [REDACTED], doravante denominada **COMPROMITENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, representado por seu Prefeito [REDACTED]; Bel. [REDACTED], OAB/BA nº [REDACTED], **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**; Ten. Cel. PMPE [REDACTED], **COMANDANTE DO 5º BPM**; Cel. BM. [REDACTED], **DIRETOR INTEGRADO DO INTERIOR 2**; Ten Cel. BM [REDACTED], **COMANDANTE DO 4º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS (4º GB)**; Major BM [REDACTED], **COMANDANTE DO CAT/SERTÃO II** e o Dr. [REDACTED], **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA** e responsável pela Coordenação de Segurança do São João 2017, todos abaixo denominados e doravante designados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (art. 127, CF; art. 82 da lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);



CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, preconiza, entre as funções institucionais do Ministério Público, a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar mecanismos eficazes para o fim de assegurar aos consumidores seus direitos básicos à vida, saúde e integridade física, entre outros;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.133/2010 que dispõe sobre a regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 (hum mil) expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria nº 01/2017, do Grupo de Trabalho da Operação São João 2017, que estabelece procedimentos, regula emprego e ações dos órgãos operativos inerentes aos eventos juninos, antes, durante e após o São João 2017, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina estima, durante o período de apresentações no pátio de eventos Ana das Carrancas, o pico de 80.000 (oitenta mil) pessoas presentes;

CONSIDERANDO que o São João de Petrolina difere em características de outras festividades ocorridas em municípios distintos, uma vez que possui apenas 09 (nove) dias seguidos em vez de 30 (trinta) dias como ocorre em outras cidades;

CONSIDERANDO que Petrolina é um município aglutinador, um Polo Regional, também conhecida como a Capital do São Francisco, que além da própria população, recebe grande público de cidades circunvizinhas e mesmo de regiões mais distantes, sendo o São João de Petrolina um período muito importante para o município;

CONSIDERANDO que também diferindo de outras localidades, historicamente as festividades no Pátio de Eventos Ana das Carrancas iniciam mais tarde, portanto, têm seu término estendido por mais tempo, sendo comum o pico de chegada de público ocorrer entre as 22 e 23 horas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 01/2017 admite adequações em horário, considera-se a possibilidade de ajuste do término das festividades;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantia de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria de Segurança Pública Municipal;



RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, §6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização, na definição do horário de funcionamento de bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos Ana das Carrancas e nos Polos descentralizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O horário de início e término das festividades serão:

- Nos Polos descentralizados: Início – 19h
Término – 02:30h
- No Pátio de Eventos Ana das Carrancas: Início – 19h
Término – 04h

O Pátio Ana das Carrancas abrirá diariamente seus portões a partir das 19h, sendo permitida, a partir desse horário, a execução de apresentações artísticas e de shows de cantores ou bandas locais (Região do Vale do São Francisco) até as 22h. As bandas e/ou cantores de renome regional ou nacional somente poderão se apresentar no horário compreendido entre as 22 às 4h.

II - Fica proibida a comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, devendo as mesmas serem efetuadas apenas em copos descartáveis, fazendo, para tanto, a Prefeitura Municipal de Petrolina a devida divulgação. No interior dos bares, restaurantes e similares caberá a fiscalização ao proprietário;

III - Fica proibida a utilização de cadeiras de ferro, mesas de ferro (retráteis) e bistrôs de ferro em todo o Pátio de Eventos;

IV - A Secretaria de Segurança Pública do Município de Petrolina informará à população sobre os mecanismos de segurança existentes no Pátio de Eventos, por meio da imprensa local, bem como apresentará mídias ou chamadas educativas, nos intervalos dos shows do Pátio de Eventos Ana das Carrancas;



V - A Prefeitura e a organização do evento, bem como os demais COMPROMISSÁRIOS, deverão obedecer à recomendação do Comandante do policiamento local e do Corpo de Bombeiros, na hipótese de averiguando a superlotação da área do pátio de eventos ou dos estabelecimentos comerciais, determinando ou proibindo o ingresso de pessoas no recinto, em privilégio à segurança pública, conforme cálculo do público presente no Processo de Análise de Projeto e de Vistoria de Regularização do Evento no SACBM 2;

VI - A Prefeitura deverá atender às solicitações das forças de segurança, quais sejam, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar de Pernambuco, Polícia Civil e Guarda Municipal, referentes aos meios e estrutura físicas essenciais para incrementar a logística no planejamento operacional referente à segurança do São João de Petrolina, com o objetivo de melhor atender às demandas de segurança dentro do pátio, em especial às contidas nos ofícios nº 204/2017 da Polícia Militar de Pernambuco e ofício nº 014/2017 da Secretaria de Segurança Pública do Município de Petrolina, anexos ao presente procedimento;

VII - A Prefeitura melhorará a sinalização indicativa de saídas de emergência no Pátio de Eventos, fixando mapas de localização, e não permitirá que a área externa às saídas de emergência sejam bloqueadas por veículos, ambulantes, ou outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura executará ações mitigadoras de risco, no interesse da garantia da segurança do evento, adotando medidas que garantirão o fluxo viário ao evento, bem como o acesso ao Aeroporto. Será implantado um cinturão de segurança no entorno, contando com Guardas Municipais, Agentes de Trânsito, Agentes de Segurança e Orientadores de Fluxo, atuando em conjunto com o efetivo das Polícias Militar e Civil, além do Corpo de Bombeiros. E, ainda, levando-se em conta o aumento previsto de público, serão utilizados seguranças privados, todos devidamente habilitados pela Polícia Federal e com curso para grandes eventos, conforme ofício nº 014/2017 da Secretaria de Segurança Pública do Município de Petrolina, apenso ao presente procedimento.

CLÁUSULA QUARTA - O horário do efetivo policial e Bombeiro Militar no São João 2017, no Pátio Ana das Carrancas, será o seguinte:

a) Polícia Militar: das 19h às 01h - 20 PMs à Pé e 04 Guarnições;

b) Polícia Militar: das 22h às 04h - 100 PMs à Pé e 10 Guarnições;



c) Corpo de Bombeiros: das 22h às 04h.

Às 4h o som será desligado, independente de ter ocorrido atraso no início das apresentações.

CLÁUSULA QUINTA – O lançamento de guarnições do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para atuar nas atividades de prevenção nos pólos descentralizados e no Pátio de Eventos Ana das Carrancas estará condicionada a obtenção por parte da entidade responsável pela montagem da estrutura do evento, junto ao Centro de Atividades Técnicas Sertão 2 (CAT Sertão 2), do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

CLÁUSULA SEXTA – A Prefeitura, por meio da Comissão Integrada de Fiscalização, deverá inspecionar, durante todo o período junino, as barracas, bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio de Eventos e arredores, a fim de fiscalizar o cumprimento das regras de segurança (presença de extintores, lotação, saídas de emergência, dentre outros), para isso se servindo do apoio do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelo MUNICÍPIO DE PETROLINA dos prazos e obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data da infração, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em caso de reincidência, será cobrado em dobro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos para o AIS – 26 – Área Integrada de Segurança da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Petrolina como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 85, inciso VII, do Código de Processo Civil.



O presente termo foi lido perante os presentes, que assinaram ata de presença, a qual fica juntada ao presente termo como parte deste. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina, 12 de junho de 2017.

[Redacted Signature]
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE

[Redacted Signature]
Prefeito Municipal

Bel. **[Redacted Signature]**
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA
OAB/BA nº **[Redacted]**

Cel. BM **[Redacted Signature]**
Diretor Integrado do Interior 2 do Corpo de Bombeiros de Pernambuco

Ten-Cel. **[Redacted Signature]**
Comandante do 5º BPM



Ten-Cel BM [REDACTED]
Comandante do 4º GB

Major QOC/BM [REDACTED]
Comandante do CAT/Sertão II

Bel. [REDACTED]
Coordenação de Segurança do São João 2017
Secretário de Segurança Pública de Petrolina